



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

---

<b>Autos n.º</b>	<b>0706447-92.2019.8.01.0001</b>
<b>Classe</b>	<b>Procedimento Comum</b>
<b>Autor</b>	<b>Jardel Melo de Lima</b>
<b>Réu</b>	<b>Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A</b>

## Sentença

Trata-se de embargos de declaração manejados em face da sentença prolatada (fls. 146/153) nos autos.

O embargante, aduz que a sentença tem omissões no tocante à data inicial do cômputo dos juros de mora relativo às despesas médicas. Assevera que deve ser aplicada a Súmula 426 do STJ, devendo os juros incidir a partir da citação.

Afirma ainda que não houve informação a respeito da incidência de correção monetária, requerendo que não haja incidência por não haver previsão legal para tanto.

É o breve relatório. Decido.

**Recebo** os embargos de declaração interpostos, vez que tempestivos e de fato houve omissão no julgado no tocante à correção monetária e juros de mora incidentes sobre os danos materiais.

Portanto, **acolho em parte os embargos declaratórios** para declarar a seguinte redação aditiva à fundamentação e dispositivo da sentença de fls. 146/153:

*"Trata-se no caso em concreto de danos materiais relativos às despesas médico- hospitalares dispendidas pela parte autora. Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, de acordo com o art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ.*

*No tocante à correção monetária, esta incide a partir do efetivo prejuízo, com fulcro na Súmula 43 do STJ."*

<sup>1</sup>  
Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 3211-5473, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv3rb@tjac.jus.br - Mod. 702231 - Autos n.º 0711108-17.2019.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

---

Publique-se. Intimem-se.

Rio Branco-(AC), 06 de fevereiro de 2020.

**Zenice Mota Cardozo**  
**Juíza de Direito**